

Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração salarial e outra.

A Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordam a revisão parcial do contrato coletivo (CCT) entre as mesmas outorgado e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, cujo texto consolidado e última revisão parcial constam do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de abril de 2025, nos seguintes termos:

Cláusula única

Revisão parcial

1 - Os valores das tabelas salariais constantes do anexo I do CCT celebrado entre a ANF e o SINPROFARM, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de abril de 2025, e o valor do subsídio de refeição, previsto no anexo II, 2 do CCT entre as mesmas partes celebrado e publicado no suprarreferido Boletim do Trabalho e Emprego passam a ser, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 (inclusive), os previstos no anexo I e II.

2 - O pagamento dos retroativos com efeitos a 1 de janeiro de 2026, a que haja lugar em consequência dos novos valores das tabelas salariais constantes do anexo I e/ou do anexo II, 2 «Subsídio de refeição» poderá ser efetuado em duas prestações, a primeira com data limite de pagamento até ao último dia útil do primeiro mês de calendário, subsequente ao mês em que ocorra a publicação do presente acordo de revisão parcial, e a segunda prestação até ao último dia útil do segundo mês de calendário subsequente ao mês em que ocorra a publicação do presente acordo de revisão parcial, sem prejuízo de acordo entre a farmácia e o trabalhador em outro sentido.

ANEXO I**Tabelas salariais****A - Profissionais de farmácia**

1 - Carreira de técnico de farmácia (TF)

TABELA A**(Cláusula 25.ª, número 1)**

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
Técnico/a de farmácia - Grau I	988,00 €
Técnico/a de farmácia - Grau II	956,80 €
Técnico/a de farmácia - Grau III	936,58 €

TABELA B

(Cláusulas 9.^a, número 4, 25.^a, número 2 e 26.^a)

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal	Regime premial e de progressão por pontos		
		Resultado dos objetivos atingidos	Prémio anual (*)	Pontos
Técnico/a de farmácia - Grau I	988,00 €	>110 %	444,93 €	14
		=>100 % e <= 110 %	296,63 €	14
		>90 % e <=99 %	197,75 €	12
		>70 % e <=89 %	98,87 €	11
		<=70 %	-	5
Técnico/a de farmácia - Grau II	956,80 €	>110 %	431,01 €	14
		=>100 % e <= 110 %	287,34 €	14
		>90 % e <=99 %	191,56 €	12
		>70 % e <=89 %	95,78 €	11
		<=70 %	-	5
Técnico/a de farmácia - Grau III	936,58 €	>110 %	419,30 €	14
		=>100 % e <= 110 %	279,53 €	14
		>90 % e <=99 %	186,35 €	12
		>70 % e <=89 %	93,18 €	11
		<=70 %	-	5

(*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.^a do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

2 - Carreira de técnico auxiliar de farmácia (TAF).

TABELA A

(Cláusula 25.^a, número 1)

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau I	939,78 €
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau II	933,42 €
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau III	926,59 €
Técnico/a auxiliar de farmácia	920,00 €

TABELA B

(Cláusulas 9.^a, número 4, 25.^a, número 2 e 26.^a)

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal	Regime premial e de progressão por pontos		
		Resultado dos objetivos atingidos	Prémio anual (*)	Pontos
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau I	939,78 €	>110 %	436,64 €	14
		=>100 % e <= 110 %	291,10 €	14
		>90 % e <=99 %	194,07 €	12
		>70 % e <=89 %	97,03 €	11
		<=70 %	-	5
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau II	933,42 €	>110 %	422,97 €	14
		=>100 % e <= 110 %	281,98 €	14
		>90 % e <=99 %	187,99 €	12
		>70 % e <=89 %	93,99 €	11
		<=70 %	-	5
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau III	926,59 €	>110 %	411,48 €	14
		=>100 % e <= 110 %	274,32 €	14
		>90 % e <=99 %	182,88 €	12
		>70 % e <=89 %	91,43 €	11
		<=70 %	-	5

Técnico/a auxiliar de farmácia	920,00 €	>110 %	350,96 €	14
		=>100 % e <= 110 %	233,98 €	14
		>90 % e <=99 %	155,98 €	12
		>70 % e <=89 %	77,99 €	11
		<=70 %	-	5

(*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.^a do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excepcional de funcionamento previsto no artigo 57.^o-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

B - Trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

TABELA A

(Cláusula 25.^a, número 1)

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Contabilista	1 017,11 €
II	Guarda-livros	920,00 €
III	Caixeiro/a de 1. ^a Escriturário/a de 1. ^a Vendedor/a especializado/a ou técnico/a de vendas	920,00 €
IV	Caixeiro/a de 2. ^a Escriturário/a de 2. ^a	(*)
V	Caixa de balcão Caixeiro/a de 3. ^a Escriturário/a de 3. ^a	(*)
VI	Caixeiro/a-ajudante do 3. ^o ano Dactilógrafo/a do 3. ^o ano Estagiário/a do 3. ^o ano	(*)
VII	Caixeiro/a-ajudante do 2. ^o ano Dactilógrafo/a do 2. ^o ano Estagiário/a do 2. ^o ano Trabalhador/a indiferenciado/a	(*)
VIII	Caixeiro/a-ajudante do 1. ^o ano Dactilógrafo/a do 1. ^o ano Estagiário/a do 1. ^o ano Trabalhador/a de limpeza	(*)

IX	Praticante de caixeiro/a do 3.º ano Trabalhador/a indiferenciado/a de 17 anos	(*)
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	(*)
XI	Praticante de caixeiro/a do 1.º ano Trabalhador/a indiferenciado/a de 14/15 anos	(*)

(*) Valores a determinar de acordo com o regime em vigor para a remuneração mínima mensal garantida.

ANEXO II

Cláusula de expressão pecuniária

- 1- (...)
- 2- Subsídio de refeição (cláusula 33.ª) - 6,00 €.
- 3- (...)
- 4- (...)

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo não altera o âmbito da convenção revista.

Em cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, g), e no artigo 494.º, número 4, c), ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2465 entidades empregadoras (2738 farmácias) e o SINPROFARM declara que à mesma data estima que são abrangidos 3890 trabalhadores.

Lisboa, 13 de março de 2026.

Pela Associação Nacional das Farmácias - ANF:

Ema Isabel Gouveia Martins Paulino, na qualidade de presidente da direção.
Fausto Manuel da Silva Almeida, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Manuel Pires de Lima, na qualidade de presidente da direção.
Ana Maria Cardoso Alves Matos, na qualidade de vice-presidente da direção.

Depositado a 15 de abril de 2026, a fl. 134 do livro n.º 13, com o n.º 74/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 16, de 29/04/2026).